ACO-UTR-255/2026

| | | |
|---|---|---|
| Processo | - | TC/005504/2021<br>(Apensado: TC/005785/2021) |
| Interessada | - | Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA |
| Objeto | - | Balanço referente ao exercício 2020 |

16ª Sessão Extraordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

BALANÇO. ADESAMPA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2020. CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL. NOTAS EXPLICATIVAS. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA. SEGREGAÇÃO DE RECURSOS. FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES. 1. As demonstrações contábeis de entidades sem fins lucrativos devem observar integralmente ao Conselho Federal de Contabilidade, inclusive quanto à adequada divulgação em notas explicativas, sob pena de comprometimento da transparência e da compreensibilidade das informações. ITG 2002 (R1). NBC TG 1000 (R1). 2. A existência de divergências entre balanços, balancetes, demonstrações contábeis e notas explicativas compromete a compreensibilidade e a confiabilidade das informações contábeis. Itens 2.4 e 2.7, NBC TG 1000 (R1). 3. A classificação inadequada de ativos e operações contábeis, com adoção de critérios distintos para a mesma transação, prejudica a correta evidenciação patrimonial e viola as normas contábeis aplicáveis. NBC TG 1000 (R1). ITG 2002 (R1). 4. A contabilização de bens em grupos contábeis incompatíveis com sua natureza econômica enseja aplicação indevida de taxas de depreciação, distorcendo os valores registrados e afrontando as normas de mensuração patrimonial. Item 17, ITG 2002 (R1). 5. A ausência de informações acerca da vida útil dos ativos e da avaliação do valor recuperável compromete a adequada mensuração e evidenciação do ativo imobilizado. Item 20, ITG 2002 (R1). 6. O registro contábil de aportes financeiros em contas inadequadas e a ausência de segregação de recursos por projeto violam os princípios da transparência e da correta evidenciação das demonstrações contábeis. 7. O saldo da conta fornecedores deve refletir fidedignamente as obrigações da entidade, sendo indispensáveis a conciliação contábil, a vinculação com documentos comprobatórios e a observância do regime de competência. Itens 2.7 e 8.2. NBC TG 1000 (R1). 8. O registro de receitas e despesas em desacordo com sua natureza, bem como a ausência de critérios claros de apuração e segregação, prejudica a análise do resultado do exercício e viola as normas de evidenciação contábil. Item 27, ITG 2002 (R1). NBC TG 1000 (R1). 9. A utilização de contas contábeis genéricas, sem detalhamento suficiente das operações, compromete a compreensibilidade e a confiabilidade das demonstrações contábeis. 10. O desrespeito ao princípio da competência, com registro de receitas e despesas em exercícios distintos daqueles a que se referem, compromete a apuração correta do resultado. Item 8, ITG 2002 (R1). 11. A Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa devem refletir adequadamente a situação econômica e financeira da entidade, sendo vedadas classificações indevidas que distorçam o resultado ou o fluxo de caixa. 12. A classificação de aquisições de ativo imobilizado como atividades operacionais na Demonstração dos Fluxos de Caixa contraria as normas contábeis, devendo tais fluxos ser registrados como atividades de investimento. Item 16, a, NBC TG 03 (R3). APROVADO excepcionalmente. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

# A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, relativas ao exercício financeiro 2020, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, em julgar excepcionalmente regulares as Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, relativas ao exercício 2020, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

**ACORDAM**, à unanimidade, em acolher como recomendações as propostas constantes do item 4.2 do Relatório Anual de Fiscalização, quais sejam, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 e em acolher como infringências as que constam no item 4.1 do Relatório Anual de Fiscalização: 4.1.1 a 4.1.12.

**ACORDAM**, à unanimidade, em considerar atendidas as determinações de exercícios anteriores 6.2.1 (2014), 6.2.2 (2014), 6.2.3 (2014), 6.2.5 (2014), 7.2.1 (2015) e 7.2.4 (2015), bem como em reiterar a determinação 7.2.2 (2015), pelas razões de fato e de direito colocadas no relatório.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópias deste julgado aos presidentes da ADE SAMPA, à época e atual, para ciência, e aos demais interessados.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 25 de março de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/js/cv



Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 15/04/2026 09:53:17 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 15/04/2026 10:25:42 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 15/04/2026 11:55:39 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 16/04/2026 10:56:20 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 16/04/2026 16:49:24 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**Processo:** **TC 5504/2021**
**Origem:** Agência São Paulo de Desenvolvimento (Ade Sampa)
**Objeto:** Balanço Geral do Exercício de 2020

# R E L A T Ó R I O

Egrégio Plenário,

## 1. INTRODUÇÃO

Trago a julgamento as Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento (Ade Sampa), entidade cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e posteriormente instituída pelo Decreto nº 54.569/2013, com Estatuto Social ratificado pelo Decreto nº 54.661/2013, relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

A Ade Sampa foi constituída pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) e encontra-se vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET).

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, Centro, São Paulo.

O objeto da Ade Sampa, conforme o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 15.838/13, é promover o crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas.

Registra-se que, em 19 de novembro de 2014, foi celebrado o Contrato de Gestão nº 11/2014 entre a Agência São Paulo de Desenvolvimento (Ade Sampa) e a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, com vigência inicial de 24 meses, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 15.838/2013, do parágrafo único

do art. 2º do Decreto nº 54.569/2013 e do art. 4º, inciso I, do Estatuto Social da entidade.

Somente a partir da formalização desse ajuste a Ade Sampa passou a dispor de recursos financeiros para o início de suas operações. Posteriormente, o contrato foi objeto de sucessivos termos aditivos, destacando-se o 8º Termo de Aditamento, que prorrogou sua vigência por mais 48 meses, contados a partir de 28 de abril de 2018.

A Ade Sampa encaminhou as contas relativas ao exercício de 2020 em 05.04.21, por meio do TC nº 005504/2021, (peça 2, fls. 1/289). O encaminhamento das contas da gestão anual foi realizado em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 15.838/13, ao art. 35 do anexo I do Decreto nº 54.661/13, que ratifica o Estatuto da Agência São Paulo de Desenvolvimento e ao item 2.1.14 do Contrato de Gestão nº 11/2014.

A despeito da entrega da documentação ter acontecido após o prazo determinado no inciso II do art. 20 da Lei Municipal nº 15.838/13, bem como ao art. 35 do Estatuto da Ade Sampa, a Agência informa que o atraso ocorreu em virtude da indisponibilidade técnica dos serviços no Portal do TCMSP. Vale ressaltar que o período de 26.03.21 a 04.04.21 compreendeu o “super feriado” na cidade de São Paulo, visando a contenção da propagação do novo coronavírus, motivo pelo qual o TCMSP retornou suas atividades em 05.04.21.

A documentação das contas de gestão do período de 2020 foi composta por: Relatório de Gestão 2020 (peça 2, fls. 1/27), Balanço Patrimonial (peça 2, fls. 28/29), Demonstração do Fluxo de Caixa (peça 2, fls. 30/31), Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido (peça 2, fls. 32/33), Demonstração do Resultado do Exercício (peça 2, fls. 34/35), Razão Contábil (peça 2, fls. 36/195), Notas Explicativas Dezembro (peça 2, fls. 196/197), Relatório Anual de

Auditoria Independente (peça 2, fls. 198/221), atas de reuniões do Conselho Fiscal em 2020 (peça 2, fls. 222/236), atas de reuniões do Conselho Deliberativo (peça 2, fls. 237/254), Manuais de Normas e Procedimentos Internos (peça 2, fls. 255/289).

As demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2019 foram auditadas pela empresa Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., que emitiu a opinião de que essas demonstrações apresentariam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ade Sampa em 31 de dezembro de 2020, bem como o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (peça 2, fl. 200).

Consta, ademais, que as contas do exercício de 2020 foram analisadas pelo Conselho Fiscal, conforme registrado na Ata da décima quarta reunião ordinária daquele colegiado (peça 6, fls. 55/58), realizada em 16.03.2021, ocasião em que se deliberou, por unanimidade, pela aprovação das contas.

No mesmo sentido, o Conselho Deliberativo, conforme Ata da quadragésima reunião ordinária, datada de 24.03.2021 (peça 2, fls. 249/254), aprovou a prestação de contas, diante da inexistência de manifestações contrárias.

Por fim, conforme informação prestada pela Origem (peça 6, fl. 61), o Conselheiro Fiscal titular indicado pela Controladoria Geral do Município – CGM não atende ao requisito de nomeação pelo Prefeito, situação que também se observa em relação ao representante suplente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae no Conselho Deliberativo, configurando descumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 54.569/2013.

A seguir, são apresentadas as conclusões do trabalho de **Auditoria** que culminou na elaboração do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) das Contas da Ade Sampa, relativas ao exercício de 2020. Registra-se, oportunamente, que o RAF teve como uma de suas bases o Relatório de Auditoria elaborado no âmbito do TC nº 5.785/2021 (Peça 7), o qual se encontra apensado aos presentes autos e subsidiou a sua elaboração.

## 2. GESTÃO PATRIMONIAL

A norma que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros é a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002(R1).

Como explica a Auditoria, em consonância com o item 42 da Norma, a avaliação da conformidade das demonstrações contábeis da Ade Sampa foi baseada na NBC TG 1000 (R1), complementada pelas normas completas da NBC, nos aspectos não abordados pela norma específica.

### 2.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial findo em 31.12.20 apresentou composição de contas sintetizada conforme o Quadro 3:

Quadro 3 – Síntese dos balanços de 31.12.20 e 31.12.19 em R$

| Ativo | 2020 | 2019 | Passivo | 2020 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ativo circulante** | | | **Passivo circulante** | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 5.450.914 | 1.597.259 | Aportes - Projetos | 5.277.373 | 2.086.011 |
| Tributos a recuperar | 4.786 | 2.564 | Obrigações sociais e trabalhistas | 1.204.266 | 473.297 |
| Adiantamentos | 1.238.075 | 948.081 | Obrigações fiscais e tributárias | 83.537 | 37238 |
| Despesas Antecipadas | - | 1.331 | Fornecedores | 428.994 | 79.661 |
| | | | Outras Contas a pagar | 3.000 | - |
| | **6.693.775** | **2.549.235** | | **6.997.170** | **2.676.207** |
| | | | | | |
| **Ativo não circulante** | | | **Patrimônio Líquido** | | |
| Imobilizado | 284.095 | 107.672 | Ajuste do Exercício anterior | (19.300) | (19.300) |
| | | | | | |
| **Total ativo** | **6.977.870** | **2.656.907** | **Total passivo e patrimônio líquido** | **6.977.870** | **2.656.907** |

Fonte: Elaborado com base no Balanço Patrimonial (peça 2, fl. 204)

A Auditoria destacou a nota explicativa 2.1 (peça 2, fl. 210), a qual se destina a informar que as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019 foram reapresentadas na data de 26 de fevereiro de 2021 e que o relatório de auditoria independente considera as demonstrações de 2019 após a reapresentação.

Tendo em vista o teor da nota explicativa, que não traz informações mais detalhadas sobre a reapresentação das demonstrações do exercício anterior, a equipe técnica entende que houve infringência ao item 49 da NBC TG 23 (R2) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

### 2.1.1 Ativo

A equipe técnica, ao examinar a composição do Ativo, consignou que o montante registrado apresentou acréscimo de R$ 4.320.962,60 em relação ao exercício anterior, o que corresponde a uma variação positiva de 162,6%.

No entender da Auditoria, merece destaque o modo de divulgação da aplicação financeira de longo prazo, no valor de R$ 60.000,00. Conforme quadro elaborado com base no balancete contábil, o referido montante foi classificado como aplicação financeira

no Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo. Todavia, no Balanço Patrimonial elaborado a partir do Relatório de Auditoria, a mesma aplicação foi divulgada no grupo contábil de adiantamentos, conforme demonstrado no Quadro 3.

A análise técnica aponta que a divergência entre os balanços integrantes da prestação de contas decorreu da adoção de critérios distintos para a evidenciação da referida aplicação. Inicialmente, no Balanço Patrimonial constante da peça 2, fl. 29, a Ade Sampa divulgou o montante agregado ao grupo do Imobilizado. Em momento posterior, no balanço integrante do Relatório de Auditoria (peça 2, fl. 204), o valor foi classificado no grupo de Adiantamentos.

Ressalte-se que, conforme consignado na Nota Explicativa nº 6.e (peça 2, fl. 214), o montante de R$ 60.000,00 refere-se à caução paga no contrato de locação de imóvel firmado em novembro de 2020. Não obstante, no balancete contábil juntado à peça 6, fl. 68, a aplicação foi novamente apresentada no Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo.

Diante desse quadro, a Auditoria observou a existência de informações divergentes acerca da mesma operação em três demonstrativos distintos, bem como em nota explicativa. Tal inconsistência na forma de divulgação, segundo a equipe técnica, compromete a compreensibilidade das demonstrações contábeis por parte de seus usuários, em desacordo com o disposto no item 2.4 da NBC TG 1000 (R1).

#### 2.1.1.1 Caixa e Equivalente de Caixa

O detalhamento do saldo das contas representativas do caixa e equivalentes de caixa em 31.12.20 está reproduzido no Quadro 5:

Quadro 5 – Caixa e equivalentes de caixa em R$

| Caixas e Equivalentes de Caixa | 2020 | 2019 | 2020- 2019 | A.H. % 20 / 19 |
|---|---|---|---|---|
| **Caixa** | **691,56** | **735,05** | **(64,27)** | **-5,9** |
| Caixa Ade Sampa | 691,56 | 735,05 | (64,27) | -5,9 |
| **Bancos conta movimento** | **0,00** | **2.620,91** | **(2.620,91)** | **-100,0** |
| B. Brasil 128084-8 2ª Ed Vai Tec | 0,00 | 2.620,91 | (2.620,91) | -100,0 |
| **Aplicações financeiras** | **5.450.222,57** | **1.593.902,99** | **3.856.319,58** | **241,9** |
| B. Brasil 127538-0 Criado em SP | 1,77 | 1,77 | 0,00 | 0,0 |
| B. Brasil 128086-4 Ade Sampa | 15.881,74 | 34.282,67 | (18.400,93) | -53,7 |
| B. Brasil 128084-8 2ª Ed Vai Tec | 759.333,52 | 2.498,60 | 756.834,92 | 30290,4 |
| B. Brasil 126804-X Ade Sampa /SDTE | 4.631.549,65 | 1.557.119,95 | 3.074.429,70 | 197,4 |
| B. Brasil 45.809-0 Soluções Covid | 43.455,89 | 0,00 | 43.455,89 | - |
| **Total** | **5.450.914,13** | **1.597.258,95** | **3.853.655,18** | **241,3** |

Fonte: Elaborado com base no Balancete Contábil – Jan a Dez/20 (peça 6, fl. 66)

O grupo de caixas e equivalentes de caixa aumentou R$ 3.853.762,94, representando um acréscimo de 241,3% em relação ao exercício anterior. A maior parte desse recurso se encontra na conta de aplicação financeira do Banco do Brasil “126804-X Ade Sampa /SDTE”. Constatou-se, também, a convergência do saldo do grupo contábil “Caixas e Equivalentes de Caixa” com os saldos dos exercícios de 2019 e 2020, demonstrados na Demonstração do Fluxo de Caixa (Quadro 19).

### 2.1.1.2 Adiantamentos

Da análise das contas destaca-se a diferença de R$ 60.000,00 entre o montante apurado no quadro 6 e o informado na nota explicativa nº 6 (peça 2, fl. 213), conforme já relatado no item 3.1.1. A diferença ocorreu em virtude da aplicação de critérios diferentes na divulgação de informações referente ao grupo de contas contábeis 1.2.01.02.

### 2.1.1.3 Imobilizado

A equipe técnica, no exame dos registros do Ativo Imobilizado, constatou a contabilização de eletrodomésticos (tais como frigobar e micro-ondas), equipamentos eletrônicos (projetor, câmera IP, entre outros) e bens de informática (roteadores e cartões de memória) na conta contábil destinada a móveis e utensílios. Tal classificação

indevida, segundo a Auditoria, implica a adoção de taxas de depreciação incompatíveis com a natureza econômica dos bens, na medida em que se aplicam percentuais próprios de móveis e utensílios (10% ao ano), em detrimento das taxas usualmente atribuídas a computadores e periféricos (5% ao ano), resultando em valores de depreciação distorcidos.

A análise técnica apontou, ainda, que a classificação incorreta dos registros contábeis configura afronta ao disposto no item 17 da NBC ITG 2002 (R1). Ademais, destacou-se que a Nota Explicativa nº 7 (peça 2, fl. 215) limita-se a informar que apenas os ativos classificados no Imobilizado são mensurados pelo custo de aquisição, deduzidos das respectivas depreciações ou amortizações acumuladas, sem apresentar informações acerca da estimativa de vida útil dos bens ou da realização de avaliações do valor recuperável dos ativos.

Nesse contexto, a Auditoria consignou que a ausência de informações relativas às avaliações do valor recuperável dos ativos evidencia o descumprimento do item 20 da NBC ITG 2002 (R1), comprometendo a adequada evidenciação da situação patrimonial da Entidade.

### 2.1.2 Passivo

A equipe técnica consignou que, no passivo, praticamente a totalidade do saldo encontra-se registrada no circulante, concentrando-se, sobretudo, em recursos de contratos de gestão (Ade Sampa e Programa Vai Tec), provisões e fornecedores, coexistindo com patrimônio líquido negativo e estável.

#### 2.1.2.1 Aportes de Projetos

Segundo a Auditoria, foram identificados erros relevantes na contabilização e na segregação dos aportes entre Ade Sampa e Programa Vai Tec, notadamente o lançamento indevido de repasse no valor de R$ 1.050.739,00 em conta contábil destinada ao registro de aportes referentes ao contrato de gestão da ADESAMPA/SMDTE, ao invés da conta específica do Programa Vai Tec, o que ocasiona a subavaliação desta conta e consequente superavaliação daquela, em desacordo com a NBC TG 1000 e a NBC ITG 2002, além da existência de notas explicativas incompletas, a exemplo das relativas à 5ª edição do Programa Vai Tec.

### 2.1.2.2 Fornecedores

No tocante à conta de fornecedores, a análise técnica observou aumento expressivo do saldo, da ordem de aproximadamente 445%, sem a devida explicação em nota explicativa. Foram identificados lançamentos genéricos, ausência de vinculação clara entre registros contábeis, notas fiscais e contratos, inexistência de conciliação contábil e desrespeito ao regime de competência, com o registro de despesas de 2019 em 2020 e vice-versa.

Dessa forma, a Auditoria concluiu que a nota explicativa carece de informações mais detalhadas acerca do expressivo crescimento da conta fornecedores, contrariando o disposto nos itens 8.2, alíneas “b” e “c”, da NBC TG 1000 (R1).

Registra-se que a Ade Sampa apresentou planilha contendo a movimentação a débito e a crédito da referida conta desde 31.12.2017 (peça 6, fls. 86/128), na qual, conforme apontado pela equipe de auditoria, observa-se a ocorrência de diversos pagamentos a fornecedores realizados a maior ou a menor.

A Auditoria identificou, ainda, lançamento efetuado com base em termo aditivo referente a serviços que já haviam sido

prestados e pagos. Foram constatados históricos excessivamente genéricos, sem indicação dos números das notas fiscais ou descrição dos serviços prestados, bem como a impossibilidade de associar os documentos fiscais constantes dos processos SEI relativos às contratações aos lançamentos contábeis correspondentes, evidenciando a ausência de documentação comprobatória adequada.

Apontou-se, igualmente, a inexistência de conciliação contábil capaz de demonstrar, de forma efetiva, a composição do saldo da conta fornecedores. Ademais, conforme registrado no item 3.2.2.1, verificou-se a inobservância ao princípio da competência, em razão da contabilização de serviços prestados no exercício de 2019, bem como da ausência de contabilização de serviços prestados no exercício de 2020.

Diante desse conjunto de impropriedades, a equipe técnica concluiu que o saldo da conta fornecedores não representa a real situação patrimonial da Ade Sampa, em afronta ao disposto no item 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

Considerando que as irregularidades identificadas possuem caráter recorrente e já haviam sido apontadas no Relatório Anual de Fiscalização do exercício anterior (TC nº 8.778/2020), a Auditoria sugeriu a realização de trabalho específico nessa conta, com vistas à conciliação do saldo com os documentos comprobatórios das obrigações junto aos fornecedores, inclusive mediante a análise dos contratos que deram origem a lançamentos sem suporte documental adequado, a correção de eventuais registros efetuados em 2020 e o aprimoramento dos procedimentos adotados, de modo a mitigar os problemas identificados.

### 2.1.3 Patrimônio Social

Quanto ao patrimônio social, a análise técnica registrou que não houve alterações em relação ao exercício anterior:

Quadro 14 – Patrimônio Social em R$

| Patrimônio Social | 2020 | 2019 | 2020-2019 | A.H. % 20 / 19 |
|---|---|---|---|---|
| Ajuste de exercícios anteriores | (19.300,34) | (19.300,34) | - | 0 |
| **Total** | **(19.300,34)** | **(19.300,34)** | **-** | **0** |

Fonte: Elaborado com base no Balancete Contábil – Jan a Dez/20 (peça 6, fl. 70)

## 2.2 Demonstração do Resultado do Exercício

No exame da Demonstração do Resultado do Exercício, a Auditoria verificou que a prestação de contas apresenta uma DRE (peça 2, fl. 35), enquanto outra foi apresentada no Relatório Anual de Auditoria (peça 4, fl. 205), constatando-se divergência expressiva entre os resultados apurados. A DRE constante da fl. 35 contempla valores acumulados dos exercícios de 2019 e 2020, ao passo que a DRE de fl. 205 evidencia exclusivamente o resultado do exercício de 2020, motivo pelo qual esta última foi utilizada para a elaboração do Quadro 19 e para as análises desenvolvidas no presente relatório.

A equipe técnica ressaltou que a divergência entre as DREs compromete a compreensibilidade das demonstrações contábeis por parte de seus usuários, em desacordo com o item 2.4 da NBC TG 1000 (R1).

### 2.2.1 Receitas

No que se refere às receitas, a Auditoria consignou que os valores apresentados no Quadro 20 foram extraídos das demonstrações constantes da prestação de contas, ressaltando-se, entretanto, a ausência das receitas do grupo contábil “3.2 – Resultado Financeiro Líquido”, as quais foram informadas pela Entidade como Custos e Despesas Operacionais, no grupo de Despesas Financeiras, conforme Nota Explicativa nº 13 (peça 2, fl. 219).

Segundo a análise técnica, a forma de divulgação das receitas no grupo de Despesas Financeiras dificulta a compreensão do resultado, uma vez que, ao se comparar a Demonstração do Resultado do Exercício com o balancete, verificam-se divergências nos totais de receitas e despesas apurados, contrariando o disposto no item 2.4 da NBC TG 1000 (R1).

No exame das notas explicativas relativas às receitas (itens 12.a, 12.b e 12.c – peça 2, fls. 218/219), a Auditoria constatou a ausência dos critérios de apuração das Receitas de Contrato de Gestão – Ade Sampa, bem como a inexistência de informações acerca das Receitas de Contrato de Gestão – Programa Vai Tec, apesar da ocorrência de repasses e do reconhecimento da utilização de recursos do referido programa. Observou-se, ainda, a ausência de segregação adequada na contabilização das receitas, circunstância corroborada pelo razão da conta "3.1.01.010.001 – Receitas Contrato Gestão Ade Sampa/SDTE" (peça 2, fl. 162), na qual constam lançamentos identificados como "VLR. REF. CUSTO VAI TEC".

A equipe técnica concluiu que a ausência de esclarecimentos quanto aos critérios de apuração das receitas e despesas nas notas explicativas configura infringência à alínea "b" do item 27 da NBC ITG 2002 (R1).

Ademais, a Auditoria destacou que, não obstante o reduzido valor de R$ 1.145,75 registrado na conta Recuperação de Despesas, há indícios de contabilização indevida, na medida em que tais contas possuem natureza essencialmente credora. O saldo apresentado, contudo, é devedor, inserido em grupo de receitas, o que contraria o disposto no item 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

### 2.2.1 Despesas

Quanto às despesas, a análise técnica consignou que, conforme demonstrado no Quadro 15, foi apurado o montante de R$ 13.241.909,43 no exercício de 2020.

No âmbito do grupo Outras Despesas nos Programas e Atividades, a Auditoria observou que este representa a maior parcela das despesas da Ade Sampa, correspondendo a 56,2% do total, com aumento nominal de 152,7% em relação ao exercício anterior, conforme Quadro 15. O detalhamento das despesas do grupo consta do Quadro 17.

Entre as despesas demonstradas, a equipe técnica destacou a rubrica “Serviços Prestados por Pessoa Jurídica”, responsável por 80,7% dos valores contabilizados no grupo de Outras Despesas nos Programas e Atividades, além de apresentar crescimento de 257% em relação a 2019.

A Auditoria ressaltou que a conta “Serviços Prestados por PJ”, conforme evidenciado em seu razão contábil (peça 2, fls. 175/181), concentra naturezas diversas de serviços – sociais, informática, serviços autônomos, brindes, construções, entre outros –, conferindo caráter excessivamente genérico à conta e prejudicando a compreensibilidade e a confiabilidade da informação contábil, em desacordo com os itens 2.4 e 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

Observou-se, ainda, que os lançamentos dessa conta possuem como contrapartida a conta “2.1.02.010.001 – Fornecedores de Serviços – Ade Sampa”. Considerando as impropriedades já apontadas quanto à conta fornecedores, a equipe técnica concluiu que os efeitos se estendem à conta “4.1.01.040.002 – Serviços Prestados por PJ”, cujo saldo igualmente não representa a real situação patrimonial da Entidade.

A Auditoria apontou a necessidade de que a contabilização evidencie a natureza específica dos serviços prestados, com a utilização de contas distintas para cada tipo de serviço, bem como o aprimoramento dos históricos dos lançamentos, de modo a incluir o número do documento fiscal e a descrição dos serviços executados, incrementando a confiabilidade e a compreensibilidade das demonstrações contábeis.

Identificou-se, ainda, lançamento realizado em 02.01.2020, no valor de R$ 219.833,33 (peça 2, fl. 175), correspondente a serviços prestados em dezembro de 2019, cuja contabilização no exercício de 2020 afronta o princípio da competência. Ademais, verificou-se que a Nota Fiscal nº 580 (peça 6, fl. 135), no valor de R$ 557.366,52, relativa a serviços prestados em dezembro de 2020, não foi contabilizada no exercício, em infringência ao item 8 da NBC ITG 2002 (R1).

Diante de todas as inconsistências identificadas e dos procedimentos adotados na contabilização de fornecedores, a equipe técnica concluiu que o saldo da conta “Serviços Prestados por PJ” não representa a real situação patrimonial da Ade Sampa. Considerando que a referida conta corresponde a 38,5% do total de custos e despesas, a Auditoria entendeu que os efeitos comprometem a Demonstração do Resultado do Exercício, que deixa de refletir adequadamente o resultado do exercício, em afronta aos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

### 2.3 Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido

A equipe técnica registrou que a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido referente ao exercício de 2020, apresentada pela Ade Sampa, encontra-se reproduzida no Quadro 18.

Segundo consignado pela Auditoria, não foram identificadas movimentações no Patrimônio Social no período analisado. Observou-se, ainda, que a Entidade não apresentou superávit ou déficit no exercício, uma vez que reconhece suas receitas à medida em que as despesas correspondentes são registradas.

### 2.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Auditoria consignou que a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 está reproduzida no Quadro 19.

Conforme análise realizada pela equipe técnica, a DFC evidencia variação positiva de caixa no exercício de 2020, no montante de R$ 3.853.655,00, sendo atribuída integralmente às atividades operacionais. Registra-se que, de acordo com o item 14 das notas explicativas (peça 2, fl. 220), a DFC foi elaborada em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.296/2010, que aprovou a NBC TG 03 (R3) – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Não obstante, a análise técnica apontou que a variação no Imobilizado foi indevidamente classificada no grupo das atividades operacionais, em desacordo com a alínea “a” do item 16 da NBC TG 03 (R3), segundo o qual os pagamentos efetuados para aquisição de ativos imobilizados devem ser apresentados como fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento.

Ademais, a Auditoria destacou que, consideradas as divergências identificadas na conta fornecedores, analisada no item 3.1.2.2 deste relatório — na qual se concluiu que o saldo não representa adequadamente a situação patrimonial da Agência, influenciando o fluxo das atividades operacionais —, bem como a

classificação indevida do consumo de caixa com aquisição de imobilizado no fluxo operacional, conclui-se que a Demonstração dos Fluxos de Caixa não representa de forma fidedigna a geração e o consumo de caixa da Ade Sampa.

Nessas condições, a equipe técnica entendeu que a DFC apresentada contraria os itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

## 3. INFRINGÊNCIAS/PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES

### 3.1 Infringências

A Auditoria apontou as seguintes infringências, conforme numeração estabelecida pelo RAF:

4.1.1 Os repasses para operacionalização da Ade Sampa e Vai Tec foram feitos em desacordo ao item 3.2 do TA 009/2019/SMDE, com a redação do TA 010/2019, assim como em relação ao 11º TA Contratual, bem como não ocorreu a segregação dos recursos para operacionalização dos projetos da Agência (itens 1.1, 3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2);

4.1.2 Irregularidade na composição do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo (item 2);4.1.3 Ausência de informações detalhadas, em notas explicativas (itens 3.1, 3.1.1.2.4, 3.1.2.1.3, 3.1.1.3, 3.1.2.2, 3.2.1);

4.1.4. Contabilização indevida na conta contábil “Móveis e utensílios”, “Recuperação de Despesas” e “Serviços Prestados PJ” (itens 3.1.1.3, 3.2.1 e 3.2.2.1);

4.1.5. O registro contábil de aportes financeiros, no valor de R$ 1.050.739,00, foi realizado incorretamente. Assim, o saldo das contas envolvidas não estão representados fidedignamente, bem como a ausência de segregação dos recursos para operacionalização dos projetos da Agência (3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2);

4.1.6. Inconsistência no critério para baixa dos adiantamentos concedidos para o Projeto Vai Tec 4ª Edição (item 3.1.1.2.1);

4.1.7. Os saldos das contas de Fornecedores e de Serviços Prestados por PJ não representam a situação patrimonial real da Ade Sampa (itens 3.1.2.2 e 3.2.2.1);

4.1.8. Divergência entre os Balanços Patrimoniais, Balancete, Demonstrações do Resultado do Exercício e notas explicativas apresentados na prestação de contas prejudica a compreensibilidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis (itens 3.1, 3.1.1, 3.1.1.2 e 3.2);

4.1.9. A divulgação do Resultado Financeiro Líquido dentro do grupo de Despesas Financeiras dificulta a compreensão do resultado (item 3.4.1);

4.1.10. A conta contábil “Serviços Prestados por PJ” concentra 80,7% dos valores contabilizados no grupo de Outras Despesas nos Programas e Atividades, assim se torna uma conta genérica e prejudica a compreensibilidade e a confiabilidade da informação contábil (item 3.4.2.2);

4.1.11. A DRE não representa adequadamente o resultado do exercício e a DFC não representa adequadamente o consumo e a geração de caixa da Ade Sampa (itens 3.2, 3.2.2.1 e 3.4);

4.1.12. A variação no Imobilizado está indevidamente classificada dentro do grupo das atividades operacionais na DFC (item 3.4);

## 3.2 Propostas de determinações do exercício

A Auditoria elaborou as seguintes propostas de determinações:

4.2.1. Sugere-se recomendar à Ade Sampa que realize um trabalho específico na conta de fornecedores, conciliando o saldo com os documentos que comprovem a obrigação, inclusive procedendo à análise dos contratos que originaram os lançamentos efetuados sem suporte documental apropriado, providenciando eventuais correções nos lançamentos efetuados em 2020, e proceda a um aprimoramento no procedimento a fim de mitigar os problemas identificados (item 3.1.2.2);

4.2.2. Sugere-se recomendar à Ade Sampa que elabore, formalize e implante uma política contábil visando um controle efetivo sobre suas operações contábeis e financeiras, a conciliação contábil de suas contas e suas demonstrações contábeis (itens 1.1, 3.1, 3.2 e 3.4);

4.2.3. Sugere-se recomendar que os Órgãos de deliberação superior da Ade Sampa reflitam sobre os parâmetros que adotam para a avaliação das performances dos colaboradores e serviços profissionais contratados para a gestão da Agência e reconsidere as práticas contábeis e de controles adotadas, providenciando uma revisão minuciosa das demonstrações contábeis do exercício de 2020, tendo em vista a reincidência dos erros verificados também nas demonstrações contábeis do exercício de 2019 – TC 8778/2020. Tais erros poderiam / deveriam ser identificados nos

diversos níveis de controle da Ade Sampa (unidades técnicas financeira, de contabilidade, escritório de contabilidade, diretoria executiva, auditoria independente, Conselho Fiscal) dado o volume, montante e a distorção ocasionada às contas (itens 1.1, 3.1, 3.2 e 3.4);

## 4. DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A equipe técnica consignou que, conforme registrado no Relatório Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2019 (TC nº 8.778/2020), permaneceram pendentes de atendimento, à época, duas determinações decorrentes do Acórdão de julgamento das contas do exercício de 2014 (TC nº 72.002.627/16-27) e três determinações oriundas do Acórdão de julgamento das contas do exercício de 2015 (TC nº 72.002.346/16-38), considerados os esclarecimentos e justificativas apresentados pela Ade Sampa. Ressaltou-se que os referidos processos foram apreciados conjuntamente na 2.981ª Sessão Extraordinária, realizada em 09.05.2018.

Registrou-se, ainda, que, no momento da elaboração do RAF, as contas da Ade Sampa referentes aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 encontravam-se pendentes de julgamento.

### 4.1 Determinações relativas ao Exercício de 2014

A **Auditoria** apontou a existência de duas determinações pendentes de regularização relativas ao exercício de 2014, cujo acompanhamento revelou a situação a seguir descrita.

5.1.1. Determinação 6.2.1 – Apresentar Demonstrações Contábeis sem incorreções (itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.2.1)

Segundo a análise técnica, em sua manifestação (peça 7, fl. 1), a Ade Sampa informou que reapresentaria, até

30.06.2021, todas as Demonstrações Contábeis que se fizessem necessárias, com os devidos ajustes, tendo, para tanto, promovido o aditamento de contrato de prestação de serviços com empresa de assessoria contábil, com vistas à avaliação e eventual revisão das publicações anteriores.

Não obstante tal manifestação, a Auditoria verificou que as demonstrações contábeis dos exercícios posteriores continuaram a apresentar incorreções, ensejando apontamentos reiterados no RAF/2016 (TC nº 1.512/2017), RAF/2017 (TC nº 2.449/2018), RAF/2018 (TC nº 5.341/2019), RAF/2019 (TC nº 8.778/2020) e, inclusive, no exercício de 2020, objeto do presente trabalho. Diante desse histórico, a equipe técnica concluiu que a determinação permanece não atendida.

5.1.2. Determinação 6.2.3 – Realização de reuniões dos órgãos superiores na periodicidade estatutária e publicidade de seus atos (itens 5.1.1 e 5.1.2).

A Auditoria registrou que, conforme manifestação da Origem (peça 7, fl. 1), as reuniões do Conselho Fiscal vêm sendo realizadas dentro da periodicidade prevista no Estatuto. No que se refere ao Conselho Deliberativo, foi informado que, em 23.03.2017, por deliberação unânime registrada na ata da Vigésima Reunião Ordinária (peça 7, fls. 3/8), a periodicidade das reuniões ordinárias passou a ser bimestral.

Posteriormente, conforme consignado pela equipe técnica, a matéria relativa ao ajuste da periodicidade das reuniões foi pautada para ciência do Conselho Deliberativo acerca da irregularidade identificada, com vistas à sua correção, conforme ata juntada à peça 7, fls. 9/13.

No tocante à publicidade dos atos, a Auditoria anotou que a Entidade entende estar atendido o requisito por meio da disponibilização das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Fiscal e Deliberativo em seu portal eletrônico.

Entretanto, a análise técnica observou que, no exercício de 2020, a primeira reunião do Conselho Deliberativo ocorreu apenas em junho, com outras realizadas em agosto e novembro (peça 2, fls. 238/243), o que evidencia o descumprimento da periodicidade estatutária. Por outro lado, constatou-se que as reuniões do Conselho Fiscal observaram periodicidade trimestral (peça 2, fls. 223/236), atendendo ao disposto estatutário, assim como restou atendido o requisito relativo à publicidade dos atos.

Em síntese, a Auditoria concluiu pela manutenção do apontamento quanto à periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo, considerando superados os aspectos relativos às reuniões do Conselho Fiscal e à publicidade dos atos dos Conselhos.

### 4.2. Determinações relativas ao Exercício de 2015

A equipe técnica apontou a existência de três determinações pendentes de regularização relativas ao exercício de 2015, cuja situação atual é a seguinte:

5.2.1. Determinação 7.2.1 – Elaborar e publicar, nas próximas demonstrações, notas explicativas contendo esclarecimentos sobre os valores envolvidos na discussão acerca do pró-labore da diretoria prévios à assinatura do contrato de gestão, com a explicitação integral de todos os valores envolvidos (item 6.1).

Segundo consignado pela Auditoria, em sua manifestação (peça 7, fls. 1/2), a Ade Sampa informou que passou a apresentar notas explicativas acerca das gratuidades recebidas,

especialmente relativas ao uso de área de 24 m² cedida pela SMDE, reconhecidas como receita pelo regime de competência, indicando que tal prática foi incorporada aos procedimentos de transparência da Entidade, conforme Anexo 5 (peça 7, fl. 14).

Todavia, a análise técnica verificou que o Anexo 5 refere-se às Notas Explicativas do exercício findo em 31.12.2019 e que, embora tenham sido prestados esclarecimentos quanto às gratuidades recebidas — apontamento já considerado superado no RAF/2019 (TC nº 8.778/2020) —, não foram apresentados esclarecimentos acerca dos valores envolvidos na discussão relativa ao pró-labore da diretoria, anteriores à assinatura do contrato de gestão.

Diante disso, a Auditoria concluiu que a determinação permanece pendente quanto ao item 6.1.

5.2.2. Determinação 7.2.2 – Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e promovam publicidade aos seus atos (itens 5.1.1 e 5.1.2).

A equipe técnica registrou que a manifestação apresentada pela Ade Sampa (peça 7, fl. 2) reproduz, em essência, os esclarecimentos já prestados em relação à determinação 6.2.3 do exercício de 2014. Assim, foram reiteradas as conclusões quanto ao atendimento da periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal e à publicidade dos atos, bem como à persistência de descumprimento da periodicidade estatutária das reuniões do Conselho Deliberativo.

Em síntese, a Auditoria manteve o apontamento quanto à periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo, considerando superados os demais aspectos.

5.2.3. Determinação 7.2.4 – Avaliar a necessidade de provisionamento contábil para a eventual rescisão coletiva do quadro de pessoal da ADE SAMPA, no exercício de 2016 (item 6.2)

A análise técnica consignou que a determinação relativa à avaliação da necessidade de provisionamento contábil para eventual rescisão coletiva do quadro de pessoal foi considerada atendida, nos termos das informações e registros apresentados.

## 5. MANIFESTAÇÃO DA ORIGEM (Peças 18/21 e 25/26)

Sobre a infringência relativa aos repasses para operacionalização da Ade Sampa e do Programa Vai Tec, realizados em desacordo ao item 3.2 do TA 009/2019/SMDE, com a redação do TA 010/2019, bem como à ausência de segregação dos recursos (**subitem 4.1.1**, fl. 28, peça 8), a Ade Sampa esclareceu, em sua manifestação (fls. 1/2, peça 18), que, embora exista cronograma contratual, a programação de cotas orçamentárias constitui prerrogativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a qual, por sua vez, observa a execução orçamentária e financeira definida pela Secretaria da Fazenda. Informou, ainda, que os créditos mencionados nos subitens 3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2 foram processados pela SMDET na conta corrente destinada à operacionalização da Agência.

Como ação corretiva, a entidade relatou ter implementado, a partir do exercício de 2021, controle interno voltado ao monitoramento dos recebimentos de recursos da SMDET, de modo a possibilitar transferências entre contas quando os valores forem direcionados a contas correntes diversas daquelas para as quais foram originalmente abertas, em atendimento à ITG 2002 (R1).

Por fim, a Ade Sampa sustentou não haver necessidade de criação de contas contábeis específicas para cada natureza ou tipo de serviço contratado, afirmando que as rubricas existentes em seu plano de contas asseguram transparência suficiente à prestação de contas, conforme as normas contábeis aplicáveis à atividade da Agência.

Sobre a infringência referente à irregularidade na composição do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo (**subitem 4.1.2**, fl. 28, peça 8), a Ade Sampa informou, em manifestação constante às fls. 2/3 da peça 18, que observou o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.569/13, detalhando as portarias de nomeação dos membros do Conselho Fiscal, todas expedidas pelo Prefeito do Município de São Paulo, com indicação dos respectivos processos SEI.

Acrescentou que foi formalizado pedido ao Prefeito para nomeação do representante da Controladoria Geral do Município, conforme indicação da CGM, esclarecendo que, na reunião de 16.03.2021, houve participação regular da conselheira suplente, com direito a voz e voto, o que teria assegurado o quórum necessário. Em relação ao Conselho Deliberativo, a entidade informou ter solicitado a regularização do representante suplente do Sebrae, com processo em trâmite no gabinete do Prefeito, destacando que a conselheira titular regularmente nomeada participou da reunião. Quanto ao representante da SMSUB, esclareceu que a ausência decorreu de não comparecimento. Por fim, afirmou que a reunião de 24.03.2021 do Conselho Deliberativo ocorreu com quórum suficiente e sem vícios capazes de macular sua aprovação.

No tocante à infringência relativa à ausência de informações detalhadas nas notas explicativas (**subitem 4.1.3**, fl. 28, peça 8), a Ade Sampa alegou, em sua manifestação (fls. 3/5, peça 18), que as notas explicativas apresentadas atendem às disposições da

NBC T 11 e da NPA 01 do IBRACON, inexistindo infringência ao item 49 da NBC TG 23 (R2).

Sustentou que as divulgações constantes dos subitens 3.1.1.2.4 e 3.1.2.1.3 seriam suficientes para a compreensão dos valores compromissados, embora tenha informado que adotará providências para ampliar o detalhamento em exercícios futuros. Quanto ao imobilizado, reconheceu a ausência de identificação individualizada dos ativos, informando, entretanto, a intenção de contratar empresa especializada para realização de inventário físico, com identificação, numeração, plaqueteamento e conciliação com os registros contábeis.

A entidade esclareceu ainda que os registros foram realizados por lote, conforme documentos fiscais, e que determinados equipamentos foram agrupados na conta de móveis e utensílios por não apresentarem materialidade suficiente para segregação. Em relação à depreciação de computadores e periféricos, esclareceu que a taxa correta é de 20% ao ano, conforme Instrução Normativa SRF nº 004/1985. Quanto à conta Fornecedores, afirmou que as notas explicativas atendem às normas contábeis e que o aumento expressivo observado decorre da ampliação das atividades da Agência.

Informou também que a conciliação da conta vem sendo realizada desde 2018, com ajustes efetivados no exercício de 2021. Por fim, quanto à conta Recuperação de Despesas, esclareceu que o saldo decorre de lançamento equivocado de 2018, posteriormente corrigido.

Em relação à infringência atinente à contabilização indevida nas contas “Móveis e utensílios”, “Recuperação de Despesas” e “Serviços Prestados PJ” (**subitem 4.1.4**, fl. 28, peça 8), a Ade Sampa afirmou, em manifestação às fls. 5/6 da peça 18, que não houve identificação individual dos ativos imobilizados, reiterando, contudo, a

intenção de contratação de empresa especializada para inventário físico e conciliação contábil. Reafirmou que a correção da conta Recuperação de Despesas foi realizada em razão da materialidade, com ajustes no exercício de 2021, esclarecendo que o valor questionado se referia a lançamento equivocado de 2018.

Quanto às despesas classificadas em Outras Despesas nos Programas e Atividades, sustentou que serviços de informática estariam vinculados a projetos sociais, não se caracterizando como despesas administrativas. Informou, ainda, que iniciou revisão da conta Fornecedores, conciliando saldos com documentação comprobatória, e afirmou que as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Sobre a infringência relativa ao registro contábil incorreto de aportes financeiros no valor de R$ 1.050.739,00 e à ausência de segregação dos recursos (**subitem 4.1.5**, fls. 28/29, peça 8), a Ade Sampa esclareceu, em manifestação às fls. 6/7 da peça 18, que o orçamento de 2019 foi impactado por eventos que culminaram em aumento de despesas, inclusive relacionadas ao Programa Vai Tec, em razão da repactuação de metas. Informou que houve pressão orçamentária não contemplada na PLOA 2020, motivo pelo qual solicitou o descongelamento de recursos empenhados em 2019 para fazer frente ao déficit. Esclareceu que o repasse único realizado na conta da Ade Sampa, com recursos anteriormente empenhados em favor do Vai Tec, tratou-se de evento pontual e extraordinário, destinado a corrigir desequilíbrio orçamentário.

Quanto à infringência relativa à inconsistência no critério para baixa dos adiantamentos concedidos ao Projeto Vai Tec – 4ª Edição (**subitem 4.1.6**, fl. 29, peça 8), a Ade Sampa informou, em manifestação constante à fl. 8 da peça 18, que já estaria adotando providências para correção das inconsistências apontadas.

No que se refere à infringência relativa à inadequação dos saldos das contas Fornecedores e Serviços Prestados por PJ (**subitem 4.1.7**, fl. 29, peça 8), a Ade Sampa sustentou, em manifestação às fls. 8 da peça 18, que as notas explicativas apresentadas atendem às normas contábeis e de auditoria vigentes, sendo suficientes para a análise do desempenho patrimonial. Atribuiu o crescimento expressivo da conta Fornecedores à ampliação das atividades da Agência, informando que a conciliação da conta vem sendo realizada desde 2018 e que eventuais ajustes foram efetivados no exercício de 2021, além de relatar o início de processo de revisão da conta, com conciliação detalhada dos saldos.

Sobre a infringência relativa às divergências entre balanços, balancete, DRE e notas explicativas (**subitem 4.1.8**, fl. 29, peça 8), a Ade Sampa informou, em manifestação às fls. 8/9 da peça 18, que identificou divergências entre as demonstrações anteriormente apresentadas e aquelas auditadas, tendo encaminhado demonstrações corrigidas e auditadas com o objetivo de sanar o apontamento.

No tocante à infringência relativa à divulgação do Resultado Financeiro Líquido no grupo de Despesas Financeiras (**subitem 4.1.9**, fl. 29, peça 8), a Ade Sampa esclareceu, em manifestação à fl. 9 da peça 18, que o lançamento decorreu de registro equivocado de 2018, identificado e ajustado após conciliações em 2020, com correção adicional realizada no exercício de 2021, em razão da materialidade. Informou ainda que vem envidando esforços para aprimorar seus controles internos e reduzir a ocorrência de erros.

Em relação à infringência relativa à concentração de 80,7% das despesas na conta “Serviços Prestados por PJ” (subitem **4.1.10**, fl. 29, peça 8), a Ade Sampa afirmou, em manifestação às fls. 9 da peça 18, que os serviços prestados costumam ocorrer em período anterior à emissão das notas fiscais, sendo os contratos, notas e

valores conciliados mensalmente. Sustentou que os históricos contábeis registrados seriam suficientes para a compreensão do fato contábil, não tendo por finalidade a conciliação documental detalhada.

Sobre a infringência referente à inadequação da DRE e da DFC (**subitem 4.1.11**, fl. 30, peça 8), a Ade Sampa informou, em manifestação à fl. 10 da peça 18, que identificou divergências entre as demonstrações disponibilizadas e as auditadas, tendo encaminhado versões corrigidas. Reiterou ainda que serviços de informática classificados em Outras Despesas nos Programas e Atividades estariam vinculados a projetos sociais.

Quanto à infringência relativa à classificação indevida da variação do Imobilizado na DFC (**subitem 4.1.12**, fl. 30, peça 8), a Ade Sampa informou, em manifestação à fl. 10 da peça 18, que providenciará o ajuste contábil, de modo a reclassificar a variação como atividade de investimento.

Em relação à proposta de determinação referente à conciliação da conta Fornecedores (**subitem 4.2.1**, fl. 30, peça 8), a Ade Sampa informou, em manifestação às fls. 10/11 da peça 18, que a conciliação vem sendo disponibilizada desde 2018 e encontra-se atualizada até a data da prestação de contas, comprometendo-se a adotar providências adicionais para ajustes necessários e aprimoramento do controle interno.

Quanto à proposta de determinação relativa à elaboração e implantação de política contábil (**subitem 4.2.2**, fl. 30, peça 8), a Ade Sampa informou, em manifestação à fl. 11 da peça 18, que adotará providências para aprimorar controles, práticas de governança e conciliação contábil, visando maior transparência nas operações.

Sobre a proposta de determinação relativa à revisão das práticas de avaliação de desempenho, controles e demonstrações contábeis (**subitem 4.2.3**, fls. 30/31, peça 8), a Ade Sampa afirmou, em manifestação à fl. 11 da peça 18, que adotará providências para aprimorar os controles e práticas de governança.

No tocante à determinação pendente do exercício de 2014 relativa à reapresentação das demonstrações contábeis, a Ade Sampa informou, em manifestações constantes às fls. 11/12 da peça 18 e nas peças 25 e 26, que inicialmente reapresentou as notas explicativas de 2014, tendo posteriormente protocolado novas versões ajustadas das notas explicativas relativas aos exercícios de 2014 a 2018.

Em relação à determinação referente à periodicidade e publicidade das reuniões dos órgãos superiores, a Ade Sampa informou, em manifestação às fls. 12/13 da peça 18, que a temática foi pautada no Conselho Deliberativo, constando em ata publicada, esclarecendo que, no exercício de 2020, a realização das reuniões foi impactada pela pandemia de COVID-19, com fundamento no Decreto Municipal nº 59.283/2020 e na Portaria nº 147/2020 do TCM-SP, tendo a primeira reunião ordinária do ano sido realizada de forma remota em junho, em razão de circunstâncias excepcionais.

Quanto à determinação relativa à divulgação de informações sobre pró-labore da diretoria, a Ade Sampa informou, em manifestação às fls. 13/14 da peça 18, que reapresentou as notas explicativas do exercício de 2015, detalhando, na nota nº 12, os valores relativos aos pró-labores definidos pelo Conselho Deliberativo e os pagamentos realizados.

Por fim, quanto à determinação referente à periodicidade e publicidade das reuniões no exercício de 2015, a Ade

Sampa informou, em manifestação às fls. 14/15 da peça 18, tratar-se de situação idêntica àquela relatada na manifestação anterior.

## 6. MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA (Peça 33)

À luz das manifestações apresentadas às peças 18 a 21 pela Agência São Paulo de Desenvolvimento, com relação aos apontamentos e propostas de determinações do exercício que constam da peça 8, a Auditoria concluiu:

(i) Retirratificado o apontamento 4.1.2 para constar a seguinte redação: “Irregularidade na composição do Conselho Deliberativo”;
(ii) Ratificados os demais apontamentos (4.1.1; e 4.1.3 a 4.1.12);
(iii) Ratificadas as propostas de determinações do exercício (4.2.1 a 4.2.3).

Quanto às determinações de exercícios anteriores, ratificam integralmente as conclusões alcanças às fls. 31/36 da peça 8.

Nesse sentido, para Auditoria, restam pendentes as seguintes determinações de exercícios anteriores: Determinação 6.2.1 do Exercício de 2014 (Não atendida); Determinação 6.2.3 do Exercício de 2014 (Parcialmente atendida); Determinação 7.2.1 do Exercício de 2015 (Não atendida); 7.2.2 do Exercício de 2015 (Parcialmente atendida).

## 7. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL (Peça 44)

A Procuradoria da Fazenda Municipal anexou, às peças 35/43, esclarecimentos encaminhados pela Origem. Na manifestação à peça 44, reiterou que os apontamentos do Relatório

Anual de Fiscalização não têm o condão de macular o balanço analisado e que o órgão auditado tem adotado medidas para regularizá-los. Nesse sentido, opinou pela aprovação das contas, sem prejuízo de eventuais recomendações.

**8. PARECER DA SECRETARIA GERAL (Peças 46 e 47)**

A Secretaria Geral elaborou Parecer no sentido de que as contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, referentes ao exercício de 2020, reúnem condições de serem apreciadas e julgadas, com as determinações e recomendações que o E. Plenário entender cabíveis.

É o Relatório.

# V O T O

Trago a julgamento as Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento (Ade Sampa) relativas ao Exercício Financeiro de 2020. Trata-se de entidade cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013, sendo que seu Estatuto Social foi ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013.

A entidade se configura como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. É qualificada, também, como "Serviço Social Autônomo" e vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET)[1].

O objeto social da Ade Sampa, conforme o caput do art. 3º da Lei Municipal que autoriza sua criação, é o de promover o desenvolvimento econômico, social, sustentável e urbano, as inovações tecnológicas, o fortalecimento do empreendedorismo e cadeias produtivas, a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades e a inclusão social dos grupos vulneráveis, bem como apoiar estudos, modelagens, mapeamento, monitoramento e gestão de dados de interesse público municipal.

A Ade Sampa começou a operar em 2014, a partir da celebração do Contrato de Gestão n° 11/2014 (seguido por sucessivos aditamentos/prorrogações) por meio do qual a entidade passou a dispor formalmente de recursos financeiros para iniciar o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Já em 2020, foi promulgada a Lei Municipal 17.433/2020, que autorizou a sua *extinção*. No entanto, a administração pública municipal não editou o Decreto necessário para efetivar essa

[1] Antiga Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE).

extinção, conforme o legítimo exercício do seu juízo de *conveniência* e *oportunidade*[2] dos atos administrativos.

A Ade sampa encaminhou as contas relativas ao exercício financeiro de 2020 em 05.04.21[3], por meio do TC nº 005504/2021, (peça 2, fls. 1/289). O encaminhamento das contas da gestão anual foi realizado em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 15.838/13, ao art. 35 do anexo I do Decreto nº 54.661/13, que ratifica o Estatuto da Agência São Paulo de Desenvolvimento e ao item 2.1.14 do Contrato de Gestão nº 11/2014.

A documentação das contas de gestão do período de 2020 foi composta por:

(i) Relatório de Gestão 2020 (peça 2, fls. 1/27);
(ii) Balanço Patrimonial (peça 2, fls. 28/29);
(iii) Demonstração do Fluxo de Caixa (peça 2, fls. 30/31);
(iv) Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido (peça 2, fls. 32/33);
(v) Demonstração do Resultado do Exercício (peça 2, fls. 34/35);
(vi) Razão Contábil (peça 2, fls. 36/195);
(vii) Notas Explicativas Dezembro (peça 2, fls. 196/197);
(viii) Relatório Anual de Auditoria Independente (peça 2, fls. 198/221);

[2] Avaliar procurar citação que fale que o decreto de extinção se submete ao juízo de conveniência e oportunidade, de modo que o chefe do executivo não deve ser compelido a editá-lo.
[3] A despeito da entrega da documentação ter acontecido após o prazo determinado no inciso II do art. 20 da Lei Municipal nº 15.838/13, bem como ao art. 35 do Estatuto da Ade Sampa, a Agência informa que o atraso ocorreu em virtude da indisponibilidade técnica dos serviços no Portal do TCMSP. Vale ressaltar que o período de 26.03.21 a 04.04.21 compreendeu o "super feriado" na cidade de São Paulo, visando a contenção da propagação do novo coronavírus, motivo pelo qual o TCMSP retornou suas atividades em 05.04.21.

(ix) Atas de reuniões do Conselho Fiscal em 2020 (peça 2, fls. 222/236);
(x) Atas de reuniões do Conselho Deliberativo (peça 2, fls. 237/254); e
(xi) Manuais de Normas e Procedimentos Internos (peça 2, fls. 255/289).

O exame da Auditoria encontra-se em detalhes à Peça 8, no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), o qual contém a análise de uma série de elementos constantes dos demonstrativos apresentados – com foco no Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado do Exercício, Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício e Demonstrações de Fluxos de Caixa – e, em decorrência dessa criteriosa análise, são elaboradas pela Auditoria, ao final do Relatório (item 4), uma lista com uma série de *infringências* (autuadas de 4.1.1 a 4.1.12) e *propostas de determinação* (autuadas de 4.2.1 a 4.2.3) dela decorrentes.

Cumpre esclarecer que, no RAF mencionado, a Auditoria registrou que, ao analisar o Relatório de Auditoria Independente anexado pela AdeSampa (peça 2, fls. 198/221), constatou-se a existência de duas Demonstrações do Resultado do Exercício: uma constante na prestação de contas da Agência (peça 2, fl. 35) e outra no Relatório Anual de Auditoria (peça 4, fl. 205). Há, porém, diferença expressiva entre os resultados apurados: a DRE à fl. 35 apresenta valores acumulados referentes aos exercícios de 2019 e 2020, ao passo que a DRE à fl. 205 refere-se exclusivamente ao resultado do exercício de 2020.

Instada a se manifestar, a Ade Sampa:

(i) **Peça 18**: apresentou esclarecimentos individualizados em relação a cada uma das infringências e propostas de determinação;

(ii) **Peças 19 e 20**: reapresentou Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2014 e 2015.

(iii) **Peça 21**: apresentou as Demonstrações Contábeis auditadas (que correspondem às contidas no anexo 7 das Contas inicialmente apresentadas) em substituição àquelas contidas nos anexos 1, 2 e 4.[4]

(iv) **Peças 25 e 26**: encaminhou ofício contendo ajustes realizados nas notas explicativas de demonstrações contábeis dos exercícios de 2014 a 2018.

Sendo assim, a equipe técnica, em mais de uma oportunidade, analisou as demonstrações contábeis e elaborou robusta lista de infringências e propostas de determinações, sendo que foram nelas em que o contraditório processual se perfectibilizou, tendo em vista que a entidade fiscalizada se prontificou a prestar esclarecimentos individualizados a respeito de cada uma das infringências e das determinações, de forma tempestiva e de acordo com o rito processual desta Casa.

Dessa forma, o limite material objetivo do presente julgamento, isto é, os elementos que servirão como subsídio para

[4] A Origem apresentou novas demonstrações (peça 21) alegando que elas foram corrigidas. O balanço patrimonial apresentado é o similar ao apresentado à fl. 29, peça 2 (anexo 1), sem alteração de valores. A Entidade também apresentou nova Demonstração do Déficit / Superávit (DRE para as entidades sem finalidade lucrativa) à fl. 5 da peça 21 (anexo 4), compatível com o disposto no Relatório Anual de Auditoria (fl. 205, peça 2) – foi apresentado em 2 folhas que se referem ao mês de dezembro (aparentemente iguais, mas com valores diferentes) e os valores são diferentes do apresentado na peça 2. A DFC apresentada à fl. 8 da peça 21 é idêntica à apresentada à fl. 31 da peça 2, não alterou valores, apenas incluiu o demonstrativo do mês de dezembro (o demonstrativo anterior se refere a - Até Dezembro). A auditoria aponta, porém, que não foi realizada a correção da classificação da variação no Imobilizado, que foi indevidamente classificado no grupo das atividades operacionais.

emissão de dispositivo sobre aprovação/rejeição das Contas, está pautado nas infringências e propostas de determinação realizadas pela equipe técnica, às quais foram rebatidas pela entidade fiscalizada e analisadas à exaustão pelas demais Áreas Técnicas desta Corte, permitindo o presente provimento de mérito.

Eis o que será analisado a seguir.

## INFRINGÊNCIAS

1. De plano, urge mencionar que a Auditoria concluiu que o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das notas explicativas, relativas ao exercício findo em 31.12.19, *não representam fidedignamente a situação patrimonial e financeira* da Ade Sampa.

2. Depreende-se dos autos que a Ade Sampa se esforçou para corrigir os apontamentos deste exercício financeiro, bem como aqueles que remanesceram de exercícios anteriores. No entanto, ainda são necessárias melhorias nas informações contábeis, tanto no que se refere ao registro (classificações e balanços) quanto à consistência das informações.

3. Com relação à **infringência 4.1.1**[5], a Entidade esclarece (Peça 18) que, a despeito de existir cronograma contratual, a programação de cotas orçamentárias constitui prerrogativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a qual, por sua vez, observa a execução orçamentária e financeira definida pela Secretaria da Fazenda. Informou, ainda, que os créditos mencionados nos subitens 3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2 foram processados pela SMDET na conta corrente destinada à operacionalização da

[5] Infringência 4.1.1 - Os repasses para operacionalização da Ade Sampa e Vai Tec foram feitos em desacordo ao item 3.2 do TA 009/2019/SMDE, com a redação do TA 010/2019, assim como em relação ao 11º TA Contratual, bem como não ocorreu a segregação dos recursos para operacionalização dos projetos da Agência (itens 1.1, 3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2);

Agência. Tais fatores a reduzem a capacidade da Entidade de prever e controlar os recursos, impactando a administração orçamentária.

4. Diante disso, a Ade Sampa afirmou que, como ação corretiva, implementou, a partir do exercício de 2021, controle interno que monitora os recebimentos de recursos da SMDET de forma a proceder as transferências entre contas quando tais valores sejam direcionados para contas correntes diferentes do propósito para os quais foram criadas/abertas, com o fim de atender aos requisitos trazidos pela norma contábil vigente a ITG 2002 (R1), entendendo a necessidade da segregação dos valores recebidos para o desenvolvimento dos projetos do Vai Tec e para a operacionalização da ADE SAMPA.

5. Em que pesem tais esforços, ainda não restou comprovada a adequação dos repasses ao item 3.2 do TA 009/2019/SMDE, bem como ao item 17 da ITG 2002 (R1), razão pela qual o apontamento resta **mantido**.

6. Quanto à **infringência 4.1.2**[6], a Ade Sampa (Peça 118) cuidou de demonstrar que a nomeação dos representantes para integrar o conselho fiscal observou o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.569/13, conforme demonstrado nos Processos Sei n° 8710.2019/0000157-0, nº 8710.2020/0000157-1 e nº 8710.2020/0000097-4, irregularidade que esteve presente nas Contas da entidade de 2019 (TC 8778/2020[7]), mas que, em 2020, foi corrigida.

7. Contudo, a Auditoria observa que restou a necessidade de correção da composição do Conselho Deliberativo, mormente a adequação da participação do representante suplente da

[6] Infringência 4.1.2 - Irregularidade na composição do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo (item 2);
[7] O corpo técnico desta Corte, no âmbito do TC 8778/2020, havia apontado que os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não haviam sido nomeados pelo prefeito (infringência 4.1.2), equívoco que foi consertado no exercício financeiro em análise.

Sebrae (fl. 249, peça 2) ao art. 6º do Decreto nº 54.569/13, motivo pelo qual o apontamento foi **rerratificado**[8] (Peça 33) para constar apenas essa incorreção.

8. No que tange à **infringência 4.1.3**[9]**,** é de se destacar, inicialmente, que a incompletude das notas explicativas tem sido objeto de atenção rigorosa das Áreas Técnicas desta Corte, conforme demonstrado nas Contas da Entidade fiscalizada referentes ao exercício de 2019 (TC 8778/2020).

9. Ciente dos apontamentos desta Corte tanto sobre o TC 7887/2020 como no presente processo, a Ade Sampa afirmou (Peça 18) que, para o exercício de 2020, tem-se o seguinte:

(i) No que diz respeito ao item 3.1, as notas explicativas apresentadas estariam de acordo com a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e NPA 01 – Norma de Procedimentos de Auditoria 01 – IBRACON. Portanto, em sua visão, seria possível depreender que foram atendidos os requisitos normativos necessários e que não houve infringência ao item 49 da NBC TG 23 (R2) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

(ii) Nos itens 3.1.1.2.4 e 3.1.2.1.3, entende que a divulgação apresentada traz informações necessárias e suficientes para que os usuários das demonstrações contábeis-financeiras tenham condições de compreender e concluir

[8] Rerratificado para constar a seguinte redação: “Irregularidade na composição do Conselho Deliberativo”.
[9] Infringência 4.1.3 - Ausência de informações detalhadas, em notas explicativas (itens 3.1, 3.1.1.2.4, 3.1.2.1.3, 3.1.1.3, 3.1.2.2, 3.2.1);

a respeito dos valores compromissados da entidade. Porém, a Agência afirmou que tomará providências quanto ao detalhamento maior dos subsídios nas notas explicativas futuras.

(iii) No item 3.1.1.3 acerca do imobilizado, reconheceu que não houve a identificação de número de ativo para os itens adquiridos e demonstrados no documento disponibilizado para o Tribunal. Informou, entretanto, a intenção de contratar empresa especializada para realização de inventário físico, com identificação, numeração, plaqueteamento e conciliação com os registros contábeis.

(iv) A entidade esclareceu, ainda, que os registros foram realizados por lote, conforme documentos fiscais, e que determinados equipamentos foram agrupados na conta de móveis e utensílios por não apresentarem materialidade suficiente para segregação:

i. Em relação à depreciação de computadores e periféricos, esclareceu que a taxa correta é de 20% ao ano, conforme Instrução Normativa SRF nº 004/1985.

ii. Quanto à conta Fornecedores, afirmou que as notas explicativas atendem às normas contábeis e que o aumento expressivo observado decorre da ampliação das atividades da Agência.

(v) Informou, por fim, que a conciliação da conta vem sendo realizada desde 2018, com ajustes efetivados no exercício de 2021, sendo que,

em relação à conta Recuperação de Despesas, esclareceu que o saldo decorre de lançamento equivocado de 2018, posteriormente corrigido.

10. Diante do quadro acima mencionado, conclui-se que, embora as notas explicativas apresentadas demonstrem um esforço da entidade para aprimorar a informação contábil, ainda assim elas carecem de melhorias substanciais. A Auditoria (Peça 33) reconhece os avanços realizados na regularização de procedimentos internos e no uso desse importante instrumento contábil. No entanto, a informação contábil ainda não atende plenamente aos critérios de compreensibilidade, verificabilidade e representação fidedigna.

11. Portanto, mesmo com os avanços e esclarecimentos prestados, os desafios permanecem e a Auditoria entende que o apontamento deve ser **mantido**, o que acolho.

12. No que tange à **infringência 4.1.4**[10], Ade Sampa reconheceu, em manifestação às fls. 5/6 da peça 18, que não houve identificação individual dos ativos imobilizados, reiterando, contudo, a intenção de contratação de empresa especializada para inventário físico e conciliação contábil. Reafirmou que a correção da conta Recuperação de Despesas foi realizada em razão da materialidade, com ajustes no exercício de 2021, esclarecendo que o valor questionado se referia a lançamento equivocado de 2018.

13. Quanto às despesas classificadas em “Outras Despesas nos Programas e Atividades”, sustentou que serviços de informática estariam vinculados a projetos sociais, não se caracterizando como despesas administrativas. Informou, ainda, que iniciou revisão da conta Fornecedores, conciliando saldos com documentação comprobatória, e afirmou que as demonstrações

[10] Infringência 4.1.4 - Contabilização indevida na conta contábil “Móveis e utensílios”, “Recuperação de Despesas” e “Serviços Prestados PJ” (itens 3.1.1.3, 3.2.1 e 3.2.2.1);

contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

14. Embora seja necessário, uma vez mais, reforçar que a Ade Sampa envidou esforços para cumprimento das infringências em 2021, o corpo técnico desta Corte afirmou restarem pendentes de solução as infringências quanto às contabilizações, notadamente as retificações das contabilizações indevidas nas contas contábeis "Móveis e utensílios", "Recuperação de Despesas" e "Serviços Prestados PJ" para o exercício de 2020, motivo pelo qual o apontamento foi **mantido**.

15. A **infringência 4.1.5**[11] trata do registro contábil das receitas da entidade, notadamente aportes financeiros recebidos para operacionalização de suas atividades. Em resposta, explicou que o aporte financeiro de R$ 1.050.739,00 decorreu de eventos que ampliaram o escopo e a dimensão das atividades em 2019, justificando o registro único em sua conta como medida extraordinária para suprir déficit orçamentário gerado naquele exercício e informando a intenção de regularização e adoção de providências administrativas.

16. Assim, embora reconhecendo as explicações e os esforços realizados, o corpo técnico desta Corte entende que o apontamento permanece sem solução, motivo pelo qual o apontamento foi **mantido**.

17. No tocante à matéria tributária, a análise do TC 8778/2020 evidenciava dificuldades da entidade no correto recolhimento de tributos de sua responsabilidade[12] o que não ocorreu

[11] Infringência 4.1.5 - O registro contábil de aportes financeiros, no valor de R$ 1.050.739,00, foi realizado incorretamente. Assim, o saldo das contas envolvidas não está representado fidedignamente, bem como a ausência de segregação dos

[12] Nas Contas de 2019, a entidade apresentava dificuldade nas retenções e nos recolhimentos de IRRF, PIS/Pasep, Cofins, CSLL, INSS e ISS, referentes serviços prestados à Ade Sampa (infringência 4.1.20).

no presente processo, demonstrando evolução da entidade nesse aspecto.

18. Com relação à **infringência 4.1.6**[13], novamente a Entidade reconheceu a inconsistência e afirmou estar tomando providências para sua correção, de modo que o apontamento restou **mantido**.

19. No que tange à **infringência 4.1.7**[14], esta refere-se à constatação de que os saldos das contas "Fornecedores" e "Serviços Prestados por PJ" não representam a situação patrimonial real da Ade Sampa, por falta de suporte documental, inconsistência de classificações e ausência de conciliações que comprovem a existência, mensuração e competência das obrigações no exercício de 2020, sendo tratada como infringência *relevante* em função dos potenciais reflexos materiais sobre a fidedignidade das demonstrações e sobre o controle de recursos públicos.

20. A auditoria chegou à essa conclusão ao examinar os balanços, balancetes, notas explicativas, livros e movimentações contábeis, identificando evolução abrupta do saldo de fornecedores (R$ 428.994,09 em 2020 vs. R$ 78.661,65 em 2019), lançamentos com históricos genéricos sem número de nota fiscal ou vínculo processual, contabilização fora do regime de competência, ausência de conciliações individualizadas e divergências recorrentes já registradas em exercício anterior, além de classificação contraditória do depósito caução de R$ 60.000,00 entre imobilizado, realizável a longo prazo e circulante.

21. Em resposta, a entidade afirmou que as notas explicativas e conciliações apresentadas atendem às normas

[13] Infringência 4.1.6 - Inconsistência no critério para baixa dos adiantamentos concedidos para o Projeto Vai Tec 4ª Edição (item 3.1.1.2.1);
[14] Infringência 4.1.7 - Os saldos das contas de Fornecedores e de Serviços Prestados por PJ não representam a situação patrimonial real da Ade Sampa (itens 3.1.2.2 e 3.2.2.1);

contábeis, atribuiu o aumento das contas ao crescimento das atividades da agência, informou ter iniciado revisão e conciliação dos saldos e declarou que ajustes foram realizados em 2021, inclusive reapresentando demonstrações "corrigidas".

22. Ocorre que, como bem demonstrado pela equipe técnica à Peça 33, tais esclarecimentos são de caráter genérico e os ajustes efetuados em exercício subsequente não supriram a exigência probatória relativa ao período auditado, pois não foram apresentadas conciliações individualizadas por lançamento nem documentação vinculada (contratos, notas fiscais, ordens de serviço, comprovantes bancários e links/processos SEI) que permitam reconstituir e verificar os saldos de 2020; além disso, persistem divergências entre balancete, balanço e notas explicativas e a classificação tecnicamente inadequada do depósito caução, razão pela qual a Infringência 4.1.7 deve ser **mantida**.

23. Quanto à **infringência 4.1.8**[15], a Ade Sampa reconheceu divergências entre as demonstrações contábeis anteriormente disponibilizadas e as demonstrações auditadas, apresentando nova versão das demonstrações com a finalidade de sanar o apontamento.

24. Contudo, a análise técnica identificou persistência delas, sem que tenha sido demonstrada correção plena e consolidada das informações, razão pela qual **ratificou** o apontamento.

25. A **infringência 4.1.9**[16], a Ade Sampa informou que o registro apontado decorreu de lançamento equivocado do

[15] Infringência 4.1.8 - Divergência entre os Balanços Patrimoniais, Balancete, Demonstrações do Resultado do Exercício e notas explicativas apresentados na prestação de contas prejudica a compreensibilidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis (itens 3.1, 3.1.1, 3.1.1.2 e 3.2);
[16] Infringência 4.1.9 - A divulgação do Resultado Financeiro Líquido dentro do grupo de Despesas Financeiras dificulta a compreensão do resultado (item 3.4.1);

exercício de 2018, que foi identificado e ajustado na contabilidade dos exercícios de 2020 e 2021, e ressaltou esforços para aprimorar controles internos e a fidedignidade das informações prestadas ao responsável pela elaboração das demonstrações.

26. No entanto, a Auditoria afirma que a Origem não esclareceu a justificativa pela opção de divulgar o Resultado Financeiro Líquido no grupo de Despesas Financeiras, tampouco apresentou critérios de apuração das receitas referentes ao Contrato de Gestão (itens "Receitas de Contrato de Gestão – Ade Sampa" e "Receitas de Contrato de Gestão – Vai Tec") nas notas explicativas, razão pela qual é o caso de **manter** a infringência.

27. Quanto à **infringência 4.1.10**[17], a Ade Sampa afirmou que os serviços prestados por fornecedores são conciliados mensalmente, que históricos dos lançamentos são suficientes para descrever os fatos contábeis e que documentos (contratos, notas fiscais e valores) são objeto de conciliação periódica.

28. Entretanto, a Auditoria entende que a Origem não apresentou justificativa convincente para a concentração de 80,7% dos valores do grupo "Outras Despesas nos Programas e Atividades" em uma conta genérica ("Serviços Prestados por PJ"), nem demonstrou a segregação adequada de despesas que já dispõem de contas específicas no balancete, razão pela qual o entendimento foi **ratificado**.

29. Em relação à **infringência 4.1.11**[18], a Ade Sampa informou ter identificado divergências entre as demonstrações anteriormente disponibilizadas e as demonstrações auditadas,

[17] Infringência 4.1.10 - A conta contábil "Serviços Prestados por PJ" concentra 80,7% dos valores contabilizados no grupo de Outras Despesas nos Programas e Atividades, assim se torna uma conta genérica e prejudica a compreensibilidade e a confiabilidade da informação contábil (item 3.4.2.2);
[18] Infringência 4.1.11 - A DRE não representa adequadamente o resultado do exercício e a DFC não representa adequadamente o consumo e a geração de caixa da Ade Sampa (itens 3.2, 3.2.2.1 e 3.4);

apresentando versões corrigidas do DRE (Demonstração do Déficit/Superávit) e da DFC com a finalidade de sanar o apontamento, e reiterou que parte das despesas de informática está vinculada a projetos sociais.

30. Entretanto, mesmo reconhecendo a adoção de providências pela Ade Sampa, a análise técnica verificou que persistem pendências relevantes, motivo pelo qual o apontamento foi **ratificado**.

31. Por fim, no tange à **infração 4.1.12**[19], a Ade Sampa reconheceu a inadequada classificação da variação no imobilizado na Demonstração dos Fluxos de Caixa, afirmando que providenciará o ajuste para apresentar tal variação como atividade de investimento, e não como operação. Contudo, a Origem não comprovou a efetiva correção do lançamento, motivo pelo qual o corpo técnico desta Corte entende que o apontamento permanece sem solução, sendo assim **ratificado**.

32. Em suma, há infringências que exigem o acompanhamento desta Corte, muitas das quais já estão sendo tratadas pela entidade. Comparado ao exercício anterior (TC 8778/2020), observa-se que parcela significativa das irregularidades mais relevantes não se repetiu no período em análise[20]. Houve, inclusive, a republicação do demonstrativo de 2019 para inclusão dos meses de janeiro e fevereiro. Esses fatos não eliminam a necessidade de aperfeiçoamentos — especialmente na conta “Fornecedores” —, mas demonstram o esforço e o mérito da Ade Sampa na regularização e na melhoria da qualidade de suas informações contábeis.

## PROPOSTAS DE DETERMINAÇÃO

[19] Infringência 4.1.12. A variação no Imobilizado está indevidamente classificada dentro do grupo das atividades operacionais na DFC (item 3.4)
[20] Para exemplificar, não se repetiram infringências como as infringências 4.1.17 (omissão de receitas arrecadadas e despesas fixadas de janeiro e fevereiro) e 4.1.20 (ausência de recolhimento de IRRF, PIS/Pasep, Cofins, CSLL, INSS e ISS), ambas do TC 8778/2020.

33. Quanto à **proposta de determinação 4.2.1**[21], anuo com o encaminhamento sugerido pela Auditoria no sentido de recomendar que a Ade Sampa realize trabalho específico de análise e conciliação da *conta de fornecedores*, promovendo o cotejo do saldo contábil com os documentos comprobatórios das respectivas obrigações, inclusive mediante exame dos contratos que deram origem aos lançamentos registrados sem o devido suporte documental.

34. Na linha do quanto opinado pela equipe técnica, recomenda-se que a política contábil deverá: (a) instituir regras claras e periódicas de conciliação contábil, com conciliações individualizadas por lançamento; (b) prever segregação de funções e definição de responsabilidades e níveis de autorização; (c) estabelecer procedimentos padronizados para registro, arquivamento e verificação de documentação de suporte (contratos, notas fiscais, ordens de serviço, comprovantes bancários e links/processos SEI); (d) disciplinar regras de classificação patrimonial e critérios para reclassificação, exigindo parecer técnico quando mantida classificação atípica; e (e) instituir rotinas de revisão, monitoramento e controle interno (incluindo indicadores, amostragem e testes periódicos). Trata-se de medida necessária e que deve ser acolhida.

35. No que tange à **proposta de determinação 4.2.2**[22], entendo ser pertinente acolhê-la, **recomendando** que a Ade Sampa elabore, formalize e implante política contábil abrangente para controle efetivo das operações e demonstrações contábeis, incluindo regras de conciliação contábil, segregação de funções e

[21] 4.2.1 Sugere-se recomendar à Ade Sampa que realize um trabalho específico na conta de fornecedores, conciliando o saldo com os documentos que comprovem a obrigação, inclusive procedendo à análise dos contratos que originaram os lançamentos efetuados sem suporte documental apropriado, providenciando eventuais correções nos lançamentos efetuados em 2020, e proceda a um aprimoramento no procedimento a fim de mitigar os problemas identificados (item 3.1.2.2);

[22] 4.2.2 Sugere-se recomendar à Ade Sampa que elabore, formalize e implante uma política contábil visando um controle efetivo sobre suas operações contábeis e financeiras, a conciliação contábil de suas contas e suas demonstrações contábeis (itens 1.1, 3.1, 3.2 e 3.4);

responsabilidades, e procedimentos de controle interno (itens 1.1, 3.1, 3.2 e 3.4).

36. Com relação à **proposta de determinação 4.2.3**[23], acolho a **recomendação** de que os órgãos de deliberação superior da Ade Sampa revisem os parâmetros de avaliação de desempenho de colaboradores e prestadores, reavaliem práticas contábeis e de controle adotadas e promovam revisão minuciosa das demonstrações contábeis do exercício de 2020, diante da reincidência de erros verificada em 2019 (TC 8778/2020), de modo a fortalecer os níveis de controle (unidades técnicas, escritório contábil, diretoria executiva, auditoria independente, Conselho Fiscal) e evitar novas distorções (itens 1.1, 3.1, 3.2 e 3.4).

**DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

37. No que se refere à determinação 6.2.1 (2014) — apresentar demonstrações contábeis sem incorreções —, considerando o Acórdão TC 5896/2022, que reiterou apenas determinadas pendências, bem como a lógica de superveniência desse acórdão, entendo que a referida determinação deve ser considerada **superada**, não devendo permanecer como pendente neste processo.

38. Em relação à determinação 6.2.2 (2014), em consonância com o que foi decidido no âmbito do TC 5896/2022, entendo que a determinação deve ser considerada **superada**.

[23] 4.2.3 Sugere-se recomendar que os Órgãos de deliberação superior da Ade Sampa reflitam sobre os parâmetros que adotam para a avaliação das performances dos colaboradores e serviços profissionais contratados para a gestão da Agência e reconsidere as práticas contábeis e de controles adotadas, providenciando uma revisão minuciosa das demonstrações contábeis do exercício de 2020, tendo em vista a reincidência dos erros verificados também nas demonstrações contábeis do exercício de 2019 – TC 8778/2020. Tais erros poderiam / deveriam ser identificados nos diversos níveis de controle da Ade Sampa (unidades técnicas financeira, de contabilidade, escritório de contabilidade, diretoria executiva, auditoria independente, Conselho Fiscal) dado o volume, montante e a distorção ocasionada às contas (itens 1.1, 3.1, 3.2 e 3.4);

39. Quanto à determinação 6.2.3 (2014) — relativa à realização de reuniões dos órgãos superiores na periodicidade estatutária e à publicidade dos atos —, embora tecnicamente tenha sido classificada como parcialmente atendida no RAF/2019, entendo que, à luz do alcance do TC 5896/2022, a determinação deve ser considerada **superada**, uma vez que não foi mantida como pendente neste processo.

40. Quanto à determinação 6.2.5 (2014): nos termos do TC 5896/2022 e da lógica de superveniência do acórdão, entendo que a determinação deve ser **superada**.

41. Quanto à determinação 7.2.1 (2015) — Elaborar e publicar notas explicativas sobre valores relativos ao pró-labore da diretoria anteriores à assinatura do contrato de gestão: embora anteriormente considerada não atendida, e dada a delimitação das reiteradas pendências pelo TC 5896/2022, entendo que a determinação deve ser **superada**.

42. Quanto à determinação 7.2.2 (2015) — Periodicidade das reuniões dos órgãos superiores e publicidade dos atos: diferente das demais, esta determinação permanece pendente. O TC 3068/2023 continua monitorando a questão e a Auditoria a qualifica como não atendida (descumprimento da periodicidade estatutária do Conselho Deliberativo). Portanto, entendo que a determinação deve ser **mantida** para acompanhamento.

43. Quanto à determinação 7.2.4 (2015) — Avaliar necessidade de provisão contábil para rescisão coletiva: tendo em vista a apresentação da conta contábil e das provisões refletidas nas demonstrações de 2020 e a delimitação das reiteradas pendências pelo TC 5896/2022, entendo que a determinação deve ser **superada** (considerada atendida).

## CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, **VOTO PELA EXCEPCIONAL REGULARIDADE DAS CONTAS** da Ade Sampa relativas ao exercício de 2020, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

**ACOLHO** como **RECOMENDAÇÕES** as propostas constantes do item 4.2 do Relatório Anual de Fiscalização, quais sejam, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3. **ACOLHO** como **INFRINGÊNCIAS** as constantes do item 4.1 do Relatório Anual de Fiscalização, 4.1.1 a 4.1.12.

Dou por **ATENDIDAS** as determinações de exercícios anteriores 6.2.1 (2014), 6.2.2 (2014), 6.2.3 (2014), 6.2.5 (2014), 7.2.1 (2015) e 7.2.4 (2015); bem como **REITERO** a determinação 7.2.2 (2015), pelas razões de fato e de direito acima colocadas.

Encaminhem-se cópias deste julgado aos Presidentes da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, à época e atual, para ciência e aos demais interessados.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

***Ricardo Torres***
*Conselheiro*



Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 16/04/2026 10:56:22 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo